



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 63/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0031323/2023-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Losuir Zuffo	CPF/CNPJ: 360.240.150-20	
Endereço: Rua Interna nr. Ap02 acesso via 30.	Bairro: Setor Sul	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 74.805-100
Telefone: (38) 99968-9612	E-mail: juliocbhu@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista e Fazenda Olho D' Água I, II W III	Área Total (ha): 804,48
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.460; 2.459; 4.583; 049	Município/UF: Formoso
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-49E2.B5AD.1B25.4204.9DFF.DBCC.FF58.F637 e MG-3126208-58CD.9FD5.1F1E.449A.AACC.0857.18B3.310D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,3657	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,3183	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	23L	236.565	8.341.468
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	ha	23L	336.517	8.341.429

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de barragem	0,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-		-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo : 18/10/2023 SEI:2100.01.00 31323/2023-28 (AIA)

Data da vistoria : 12/03/2024

Data de solicitação de informações complementares : Não Se aplica

Data do recebimento de informações complementares : Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico : 01/04/2024

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,3657ha de cerrado e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 3,3183ha para a construção de um barramento no empreendimento Fazenda Boa Vista e Fazenda Olho D' Água I, II W III, no município de Formoso - MG. A área total prevista para ser inundada é de 7,6840 ha. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Losuir Zuffo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento está localizado na região da Coopertinga no município de Formoso, MG, estando uma parte da propriedade no Estado de Goiás, conforme o ponto de referência, (23L) 336.456 / 8.343.185. A maior parte da propriedade está situada no Estado de Minas Gerais, a área requerida para intervenção ambiental e a SEDE (23L) 336.126 / 8.342.386. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão do imóvel rural. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho - amarelo de textura franco - arenosa.

A área total empreendimento é de 804,48 ha, medida equivalente a 12,3766 módulos fiscais. As áreas declaradas consolidadas, estão ocupadas com sede, estradas, galpões, rede energia e agricultura (Fazenda Boa Vista área total: 209,3608 ha; Área Consolidada 182,2326 ha; APP 4,3869 ha; RL 14,2732 ha); (Fazenda Olho D'Água I, II W III área total : 595,1280 ha; Área Consolidada 357,2004ha; APP 21,7262 ha; RL 122,9735 ha).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-49E2.B5AD.1B25.4204.9DFF.DBCC.FF58.F637 (Faz. Boa Vista) *

Área total: 209,3608 ha

Área de reserva legal: 14,2732 ha

Área de preservação permanente: 4,3869 ha

Área de uso antrópico consolidado: 182,2326 ha

Formalização da reserva legal:

- (x) A área está preservada : sim
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

A reserva demarcada no campo, em fragmento único com área de 14,2732 ha, junto as áreas de preservação permanente, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAG I: 14,2732 ha (23L) 336.112 / 8.342.094, (23L) 336.811 / 8.341.819. A outra parcela da reserva está localizada fora do imóvel, conforme declarado.

() Proposta no CAR ha (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Consta uma averbação de 48ha referente a Fazenda Boa Vista (16,16ha Av. 6 matr. 049 /2006 imóvel matriz; 31,84ha Av. 31,84ha matr. 2460 fora do imóvel)

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: FRAG I: 16,16ha (imóvel matriz), FRAG II: 31,84ha (imóvel receptor)

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade, em razão das inconsistências apresentadas não é passível aprovação do CAR.

Número do registro: (Faz. Fazenda Olho D'Água I, II W III) **

Área total: 595,1280 ha

Área de reserva legal: 122,9735ha

Área de preservação permanente: 21,7262ha

Área de uso antrópico consolidado: 357,2004ha

Formalização da reserva legal:

- (x) A área está preservada : sim
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

A reserva demarcada no campo, em fragmento único com área de 122,9735 ha, junto as áreas de preservação permanente, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAG I: 44ha (23L) 340.129 / 8.344.228; FRAG II: 35 ha (23L) 339.464 / 8.344.672; FRAG III: 43,9735ha (23L) 388.990 / 8.343.100

(x) Proposta no CAR ha () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Consta uma averbação de 48ha referente a Fazenda Boa Vista (16,16ha Av. 6 matr. 049 /2006 imóvel matriz; 31,84ha Av. 31,84ha matr. 2460 fora do imóvel)

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: FRAG I: 44ha; FRAG II: 35ha; FRAG III: 43,9735 ha

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade, em razão das inconsistências apresentadas não é passível aprovação do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Toda a superfície do empreendimento Fazenda Boa Vista e Olhos D'Água, se encontram em área de muito alta a prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado nas imagens do IDE Sisema.

Outro fato observado no local, através de imagens de satélites, é que o empreendimento, está localizado nos Estados de Minas Gerais e Goiás: GO (23L)336.486 / 8.343.212; GO (23L) 335.939 / 8.342.815. Em razão disso, é competência da União, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011, promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados.

A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 7º São ações administrativas da União:

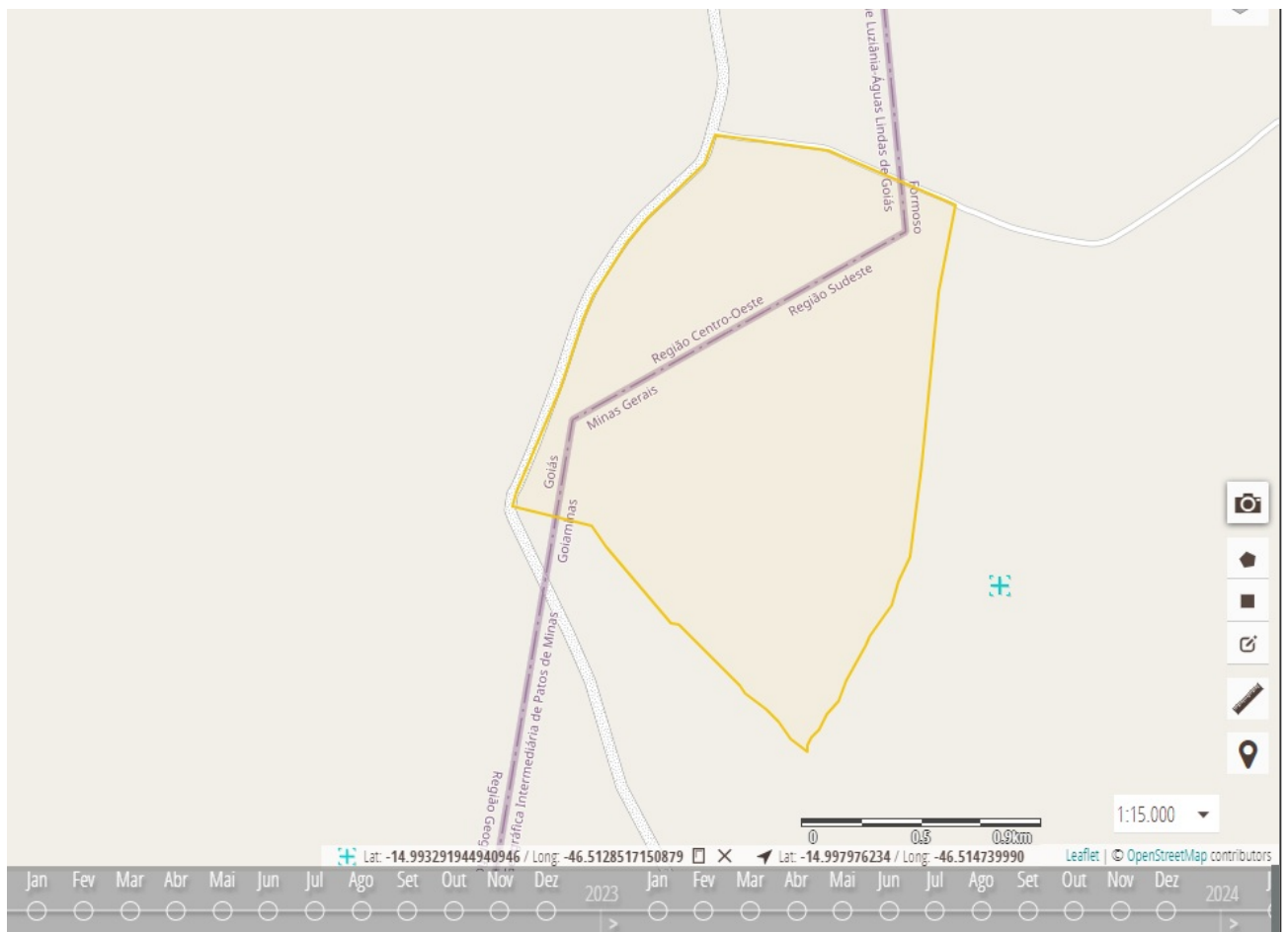
[...]

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

[...]

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

Em razão do empreendimento localizar-se nos Estados de Minas Gerais e Goiás, não há embasamento legal deferir o pedido, ora pleiteado para alteração do uso do solo para ampliação das áreas de pastagens da Fazenda Gado Bravo.



Outro aspecto a ser considerado, é que de acordo com o estudo apresentado, confirma a presença de veredas na área objeto de intervenção: “Foram encontradas na área de estudo os seguintes ambientes: cerrado sentido restrito, mata de galeria, veredas e lavouras”.

Vereda é uma das fitofisnomias do Bioma Cerrado caracterizada pelo solo hidromórfico e pela presença aleatória da palmeira buriti (*Mauritia flexuosa*), junto a espécies arbustivo-herbáceas. É caracterizada por uma topografia plana e úmida, ficando parte da umidade retida em estratos da superfície do solo, permanecendo a área brejosa, até mesmo nos períodos de estiagens. É circundada por campo limpo, geralmente úmido. Na vereda, a palmeira tem altura média de 20 a 30 metros, formando aglomerados de plantas denominados buritizais. Suas folhas são grandes e têm aparência de estrela. O aparecimento das flores, de cor amarelada, geralmente ocorre de dezembro a abril, em cachos que podem chegar a três metros de comprimento. Os frutos geralmente amadurecem de setembro a fevereiro, mas pode variar conforme a região.

O Novo Código Florestal Lei 12.651/2012 (Brasil, 2012), define vereda como:

*Espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (*Mauritia flexuosa*) e outras formas de vegetação típica. (CONAMA 303,2002). Posteriormente em 2012, a mesma resolução foi reformulada para o Novo Código Florestal Brasileiro, onde: Altera a definição de veredas (art. 3º, inciso XII), substituindo o termo “usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* - buriti emergente” por “usualmente com palmáceas”. “Com a substituição, a definição de vereda fica mais ampla, abrangendo todos os tipos de palmáceas, e não apenas a palmeira buriti.*

O barramento em vereda somente é permitido pela legislação em vigor nos casos de intervenção para fins de utilidade pública, de acordo com o Decreto 46.336/2013 (Minas Gerais, 2013), especificamente no Art. 3º, que proíbe quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano.

O responsável pela elaboração da proposta para intervenção ambiental é o Senhor, Júlio César Ayala Barreto, engenheiro agrônomo, CREA- MG: 47.632/D (JA – ENGENHARIA AGROAMBIENTAL);

A proposta em análise não é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente, pois não atende a legislação ambiental em vigor.

Taxa de Expediente I (Intervenção em APP) : Valor cobrado R\$ 644,72; Data do pagamento: 10/02/2023

Taxa de Expediente II (Intervenção em área comum) : Valor cobrado R\$ 649,76; Data do pagamento: 10/02/2023

Taxa floresta (lenha)III : Valor cobrado R\$ 1885,68; Data do pagamento: 10/02/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 231223208, 23128061

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12 de março de 2024.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hydrografia: Os cursos d'águas existentes estão com as áreas de preservação permanente com cobertura de vegetação nativa parcial

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em razão do empreendimento estar nos Estados de Minas Gerais e Goiás, Manifesto pelo **INDEFERIMENTO** desse pedido para alteração do uso do solo. Em concordância com a Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011, onde compete a União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados, conforme relatado neste parecer, cabendo à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,3657ha de cerrado e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 3,3183ha para a construção de um barramento no empreendimento Fazenda Boa Vista e Fazenda Olho D'Água I, II W III no município de Formoso - MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que não há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pelo empreendedor o Losuir Zuffo, o pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, indeferido nos termos deste, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MA SP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO

Criado por 77913680644, versão 26 por 77913680644 em 25/01/2023 16:36:52.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 11/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85097968** e o código CRC **91D87702**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0031323/2024

Unai, 15 de abril de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 4,3657 hectares;

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP 3,3183 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Losuir Zuffo/Fazenda Boa Vista e Olho D'Água I, II e III

MUNICÍPIO/UF: Formoso/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0031323/2023-28

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		

EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
 DEFERIDA - VALIDADE: _____ INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
 DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 18/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86301914** e o código CRC **4B204A7F**.